

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.362.831/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2006	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEAR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 54 (CJ JEREISSATI II)		NÚMERO 61	COMPLEMENTO *****
CEP 61.901-160	BAIRRO/DISTRITO JEREISSATI II	MUNICÍPIO MARACANAU	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO IDEAR@IDEAR.ORG.BR		TELEFONE (85) 3382-6273	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2024 às 19:56:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINS

Art. 1º – O Instituto IDEAR para o Desenvolvimento Tecnológico e Social também designado pela sigla IDEAR, adiante denominado Instituto IDEAR é pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos instituída sob a forma de associação, de caráter social, educacional, científico e tecnológico, sendo regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com sede e foro no município de Maracanaú, Estado do Ceará instalado na Rua 54 nº 61 – Bairro: Jereissati I, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-320, Maracanaú-CE. (Alteração conforme reunião da Assembleia Geral em 24.01.2020).

Parágrafo único: O Instituto Idear poderá realizar suas ações fora da sua unidade administrativa, podendo ocorrer em prédios públicos ou prédios privados cedidos por organizações. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 2º – O prazo de duração do Instituto IDEAR será por tempo indeterminado e terá seu âmbito de atuação em todo o território nacional e fora dele.

Parágrafo Único – O Instituto IDEAR poderá abrir filial em quaisquer outras localidades, por determinação da Diretoria, mediante a anuência do Conselho de Administração.

Art. 3º – O Instituto IDEAR tem como objetivo social promover o desenvolvimento da sociedade nas áreas da tecnologia, do empreendedorismo, do trabalho, da gestão, contribuindo para a inclusão social, para a elevação do capital humano e para o fortalecimento e sustentabilidade dos empreendimentos de pequeno porte.

Art. 4º – Para cumprir com sua missão institucional o Instituto IDEAR terá como finalidades:

I - A promoção do desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e educacional;

II - A experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

III - Os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

IV - A difusão, desenvolvimento e transferência de novas tecnologias necessárias às atividades e ao aumento da produtividade dos setores público e privado, mediante incorporação dessas tecnologias em produtos e serviços;

V - A promoção do voluntariado e de ações de combate à pobreza;

VI - A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VII - A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII - A promoção da assistência social;

IX - A promoção da prevenção de ruptura e/ou resgate dos vínculos familiares; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

X - A realização, divulgação e apoio de atividades, de lazer, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Primeiro – Para consecução de seus objetivos, o Instituto Idear utilizar-se-á do princípio da universalidade. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Segundo: O Instituto Idear poderá atuar nas seguintes áreas: (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

I – Tecnologia da informação e comunicação através de ações desenvolvidas no âmbito:

a) Da inclusão digital;

b) Do desenvolvimento, manutenção, implantação, locação, instalação, configuração de sistemas de informação e de equipamentos de informática e comunicação;

c) Das soluções de software Livre e Aberto;

d) De governos eletrônicos;

e) Da automação de processos;

f) De outros ramos de atuação relacionados à área da tecnologia da informação e comunicação.

II – Empreendedorismo e do trabalho através de ações no âmbito:

- a) De arranjos produtivos locais;
- b) Do acesso ao crédito e ao microcrédito;
- c) Da economia solidária;
- d) Do mercado de trabalho;
- e) De central de Compras/Vendas;
- f) Das tecnologias sociais;
- g) Do associativismo e cooperativismo;
- h) De outros ramos de atuação relacionados à área do Empreendedorismo e do Trabalho.

III – Gestão e da Administração através de ações desenvolvidas no âmbito:

- a) Da Administração e políticas públicas;
- b) Da otimização de processos na educação, saúde, assistência social, ambiental e nas outras áreas de atuação Instituto IDEAR;
- c) Do planejamento estratégico e de orçamentos participativos;
- d) De outros ramos de atuação relacionados à área da Gestão e da Administração, nas esferas municipal, estadual e federal, bem como no setor privado.

Parágrafo Terceiro – A atuação do Instituto IDEAR nas áreas supra relacionadas se dará através da execução das ações transversais abaixo relacionadas:

- a) Intercâmbio e cooperação técnico-científica com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- b) Pesquisa, ensino, desenvolvimento científico-tecnológico;
- c) Formação, capacitação e requalificação profissional;
- d) Assessoria e consultoria;
- e) Terceirização de bens e serviços;
- f) Elaboração, execução e acompanhamento de projetos em suas áreas de atuação;
- g) Preparação de termos de referência para contratação de serviços, obras, aquisição de bens, bem como, avaliação e auditoria dessas contratações e aquisições;
- h) Realização e promoção de eventos científicos, profissionais, sociais e culturais;
- i) Comunicação, publicação e publicidade;
- j) Quaisquer outras ações voltadas para o desenvolvimento do capital humano, social, institucional e econômico nas áreas de sua atuação.

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto IDEAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações de raça, cor, gênero, orientação sexual, posição política ou religião. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 6º – Para cumprir seu propósito o Instituto IDEAR atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º – O Instituto IDEAR terá seu funcionamento disciplinado por meio de normas internas propostas por sua Diretoria e submetidas à aprovação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º – São considerados associados do Instituto IDEAR todos aqueles que, sem impedimentos legais, tenham afinidades com os princípios, ideais e finalidades do Instituto IDEAR, devendo sua proposta ser apresentada à Diretoria do Instituto que opinará e submeterá ao Conselho de Administração, cabendo a

decisão final à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 9º – Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – **Associados Institucionais:** pessoas físicas signatárias do Ato Constitutivo da Entidade e de novos associados que vierem a ingressar no Instituto IDEAR nessa categoria associativa institucional, mediante prévia e expressa aprovação da proposta de filiação pela maioria simples da Assembleia Geral, na forma como previsto no artigo anterior, bem como emissão do respectivo título de Associado Institucional pelo Diretor Executivo;

II – **Associados Contribuintes:** Pessoas físicas que venham a se filiar a seu quadro, contribuindo com valores fixados no Regimento Interno, mediante expressa aprovação da proposta pela maioria simples do Conselho de Administração bem como emissão do respectivo título de Associado Contribuinte, firmado pelo Diretor Executivo. Os Associados Contribuintes não votam, são inelegíveis e não possuem voz na Assembleia Geral; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

III – **Associados Beneméritos:** Pessoas jurídicas e pessoas físicas, de direito público e privado, que colaborem para o desenvolvimento do Instituto IDEAR, destinando-lhe subvenções, contribuições permitidas e incentivadas pela legislação vigente, mobilizando recursos financeiros e instrumentais ou viabilizando a elevação de suas receitas institucionais, através de projetos e serviços, mediante prévia e expressa aprovação da proposta de filiação pela maioria simples da Assembleia Geral e emissão do respectivo título de Associado Benemérito, firmado pelo Diretor Executivo. Os Associados Beneméritos não votam, são inelegíveis e não possuem voz na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As taxas para os Associados Contribuintes inicialmente serão fixadas pela Diretoria até que sejam aprovadas em Regimento Interno. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – São direitos de todos os Associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Ter acesso a todas as informações produzidas e/ou recebidas pelo Instituto IDEAR, consultar arquivos conforme estabelecido em Regimento Interno;

II - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Instituto IDEAR.

Art. 11 – São direitos de todos os Associados Institucionais em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Ter voz e voto na Assembleia Geral;

II - Candidatar-se para compor o Conselho de Administração;

III - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por pelo menos outros 04 (quatro) associados institucionais, também em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 12 – São **deveres** de todos os **associados:**

I - Manter atitudes condizentes com os objetivos do Instituto IDEAR, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Instituto IDEAR;

II - Contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto IDEAR, de acordo com as condições estabelecidas em Regimento Interno;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como todas as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

IV - No caso dos Associados Contribuintes, pagar suas contribuições, conforme definição do Conselho de Administração. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Único. Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 13 - Os associados poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos do Instituto IDEAR no caso de agirem em desacordo com seus deveres, com a ética, moral e/ou com os objetivos do Instituto IDEAR, de acordo com o estabelecido em Regimento Interno, observado que dispõe o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A **advertência** será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto IDEAR, mediante provocação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas **leves** assim

definidas no seu Regimento Interno. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Segundo: A **suspensão** será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto IDEAR, após aprovação da Diretoria, em caráter público, para punir faltas **graves**, na forma definida no seu Regimento Interno. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Terceiro: A **exclusão** será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas gravíssimas, observadas as determinações contidas neste Estatuto referente à matéria. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Quarto: A graduação das faltas será estabelecida em Regimento Interno. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Quinto: Poderão sofrer sanções também os associados que estiverem inadimplentes com suas contribuições nos valores e condições estipulados no Regimento Interno, podendo ser readmitidos, mediante o pagamento de seu débito junto ao Instituto IDEAR. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 14 – A **exclusão** de associado será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I- Violação do estatuto social;

II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV- Desvio dos bons costumes;

V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI- Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos diretores presentes. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 15 – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, na forma definida no Regimento Interno, observadas, no caso de exclusão, as determinações contidas no artigo anterior.

Art. 16 – É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria do Instituto IDEAR, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 17 – O Instituto IDEAR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto IDEAR poderão ser obtidos:

I - Por convênios, termos de parceria, **termo de colaboração e fomento**, e contratos de gestão ou contratos comerciais firmados com Órgãos do Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

II - Por convênios com entidades não governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento, custeio e/ou execução de projetos de interesse social nas áreas de atuação do Instituto IDEAR;

III - Por contratos de produção, locação e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo Instituto IDEAR;

IV - Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V - Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

VI - Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VII - Por contribuições dos associados;

VIII - Pela negociação de produtos institucionais; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

IX - Pela comercialização de produtos doados e itens já depreciados de seu patrimônio através de bazar ou de outras formas legalmente permitidas; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

X - Pela comercialização de produtos e serviços vendidos, interna ou externamente, em loja **física** ou **virtual** produtos de marca própria ou de terceiros; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

XI - Pela locação dos seus espaços físicos e área livres, por meio de coworking ou outras formas legalmente permitidas; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

XII - Pela comissão pela comercialização ou intermediação de serviços ou produtos de terceiros; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

XIII - Pelo pagamento de royalties ou taxas de licenciamento de produtos, serviços e/ou metodologias desenvolvidas pelo Instituto Idear; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

XIV - Pela prestação de serviços de **consultorias** e **assessorias** nas áreas de atuação ao setor público ou privado; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

XV - Por outros meios que aqui não tenham sido mencionados, desde que em acordo com a legislação em vigor à qual deva se submeter o Instituto IDEAR.

Art. 19 – Excedentes, *superávits* e resultados financeiros serão destinados a:

I - Aplicações financeiras temporárias, necessárias à preservação ou reposição do poder aquisitivo da moeda e à manutenção de sua liquidez, com vistas ao reinvestimento nos objetivos sociais; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

II - Iniciativas de capacitação tecnológica, instalações, (re)equipamento, qualificação de recursos humanos, pesquisas e prospecção de novos produtos, negócios e serviços e (re)investimento patrimonial, vinculadas aos objetivos sociais.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20 – São órgãos do Instituto IDEAR:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Art. 21 – Os(as) Diretores(as) poderão ser remunerados(as) **por suas funções técnicas e estatutárias** de acordo com a política interna de cargos e salários, observando ainda as demais regras previstas no Regimento Interno e no **Regulamento de Gestão de Compras e Procedimentos Análogos do Instituto Idear**, desde que respeitados os limites estabelecidos por lei e os valores praticados no mercado. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e 03.10.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos(as) Diretores(as) por suas funções estatutárias **somente acontecerá, mediante prévia autorização do Conselho de Administração do Instituto Idear e caso a legislação vigente permita, sem comprometer a imunidade ou a isenção dos tributos do Instituto Idear.** (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e 03.10.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 22 – O Instituto IDEAR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto IDEAR e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Destituir os administradores;
- III - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- IV - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- V - Deliberar em última instância, quanto à dissolução da Associação;
- VI - Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- VII - Decidir em última instância, sobre a admissão e exclusão de associados.

Art. 24 – A Assembleia Geral do Instituto IDEAR será convocada:

- I- Ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos para a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração;
- II- Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 25 – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Executivo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante correspondência convocatória registrada ou protocolada, **e-mail, WhatsApp ou por outros meios aprovados em Assembleia**, expedida com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, devendo constar dia, horário e local da reunião, bem como os assuntos da pauta. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Primeiro – A convocação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser afixada em quadro próprio na sede do Instituto IDEAR imediatamente após a data de sua expedição, devendo lá permanecer até a data da realização da Assembleia. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Segundo – Qualquer Assembleia Geral poderá ser realizada através de plataforma tecnológica, desde que citada no edital, devendo ser enviado o link antecipadamente aos associados. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 26 – A eleição do representante dos associados do Instituto IDEAR no Conselho de Administração deverá observar os seguintes princípios:

- I - Elegibilidade de todos os associados institucionais, em dia com as suas obrigações;
- II - Inscrição de candidatos até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto no **edital** para a votação, junto à Comissão de Eleição;
- III - Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, **não sendo admitida** votação por **procuração**.

Parágrafo Primeiro – Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria simples de votos no primeiro escrutínio, será realizado um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que então obtiver maioria simples, não computados os votos brancos ou nulos.

Parágrafo Segundo – Poderá ser constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração, 30 (trinta) dias antes do término do mandato do representante e composta por 03 (três) associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 – Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do Instituto IDEAR, observado o que estabelece o presente Estatuto.

Art. 28 – O Conselho de Administração do Instituto IDEAR será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I– Na condição de Membros Natos:

a) 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, de notória capacidade profissional nas áreas de atuação do Instituto IDEAR;

b) 01 (um) representante da sociedade civil, oriundo do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

c) 01 (um) representante da sociedade civil, oriundo da Associação das Empresas dos Distritos Industriais de Maracanaú – AEDI.

II– Na condição de Membros Eleitos:

a) 01 (um) representante eleito pelos associados;

b) 02 (dois) representantes da sociedade de reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho.

Art. 29 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução; podendo os membros natos serem indicados e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Único – O primeiro mandato da metade dos membros eleitos será de dois anos.

Art. 30 – Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria do Instituto IDEAR devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 31 – A renovação parcial dos membros do Conselho será feita nos moldes definidos no Art. 28, considerando a representatividade do membro que deixou de fazer parte do conselho.

Art. 32 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro – Os suplentes dos Conselheiros Natos, serão indicados pela Entidade a qual representam.

Parágrafo Segundo – Os suplentes dos Conselheiros eleitos representantes dos associados e da sociedade serão indicados respectivamente pela Assembleia Geral e pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 33 – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, sendo os dois Conselheiros, eleitos pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro – No caso de ausência do Presidente, o Vice-Presidente ou outro Conselheiro assumirá as funções. (Alterado conforme reunião do CA de 01.12.2021 e Assembleia Geral de 08.10.2024);

Parágrafo Segundo – No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente assumirá suas funções até que ocorra a eleição mencionada no parágrafo terceiro deste artigo;

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função;

Parágrafo Quarto – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

Art. 34 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um quinto de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art. 35 – As decisões serão adotadas por maioria simples, quando o presente estatuto não dispuser o contrário, cabendo a cada membro um voto e, em qualquer caso, ao Presidente o voto de desempate.

Art. 36 – O Diretor Executivo do Instituto IDEAR participa das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 37 – Compete ao Conselho de Administração:

I - Estabelecer no âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do Instituto IDEAR, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

II - Aprovar as propostas de contratos de gestão do Instituto Idear; (Alterado conforme reunião do CA de 03.10.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

III - Aprovar a proposta de orçamento do Instituto IDEAR, do programa de investimento, bem como as prestações de contas finais dos instrumentos firmados e indicados na alínea anterior, ouvindo-se de tudo o Conselho Fiscal;

IV - Encaminhar aos órgãos públicos e privados responsáveis pela supervisão das execuções de Convênios, Termos de Parcerias e Contratos firmados com o Instituto IDEAR, os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria;

V - Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas para a execução de projetos executados pelo Instituto IDEAR;

VI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o Instituto IDEAR, bem como examinar e opinar sobre os demonstrativos financeiros e contábeis e suas contas anuais, auxiliando-se do Conselho Fiscal e, referente às contas anuais, de auditoria externa;

VII - Eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho no primeiro mandato e em caso de vacância;

VIII - Eleger os membros da Diretoria, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância;

IX - Deliberar sobre a recondução dos membros da diretoria, na forma como definido no Regimento Interno; Conceder licença aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

X – Conceder licença aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI - Apurar faltas cometidas, responsabilidades dos membros da Diretoria propondo, se for o caso, à Assembleia Geral sua destituição;

XII - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração do Instituto IDEAR;

XIII - Aprovar o Regimento Interno do Instituto IDEAR que disporá sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e competências;

XIV - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

XV - Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto IDEAR;

XVI - Deliberar sobre qualquer questão de interesse do Instituto IDEAR.

Art. 38 – São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Convocar, nos termos do presente Estatuto, a Assembleia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos contratadas;

V- Designar outro conselheiro, diretores ou assessores presentes, para secretariar as reuniões. (Alterado conforme reunião do CA de 18.01.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 39 – Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto IDEAR, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 40 – Compete aos membros do Conselho:

I - Discutir e votar as matérias em pauta;

II - Assistir e prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de administração contábil-financeira do Instituto IDEAR, e será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pelo Conselho de Administração para o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução. (Alterado conforme reunião do CA de 01.12.2021 e 18.01.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Primeiro – Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar atos dos diretores do Instituto IDEAR e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- Examinar os Livros de Escrituração Contábil da Entidade; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

III - Fiscalizar e pugnar pela publicidade dos balanços no encerramento dos exercícios fiscais, bem como do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

IV - Observar, opinar sobre a prestação de contas, velando para que sejam observados os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;

VI - Provocar a convocação extraordinária do Conselho de Administração, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou no caso em que a Diretoria se abstenha de prestar os esclarecimentos necessários;

VII - Requisitar a membros da Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto IDEAR;

VIII - Informar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

IX - Opinar sobre orçamento anual do Instituto IDEAR, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

X - Propor ao Conselho de Administração a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;

XI - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

XII - Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

XIII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XIV - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos, podendo requisitar para tal, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto IDEAR.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria do Instituto IDEAR, ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 44 – À Diretoria do Instituto IDEAR incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 45 – A Diretoria será constituída por 02 (dois) diretores(a)s, um Diretor(a) Técnico-administrativo-financeira e um Diretor(a) Executivo(a) a quem caberá o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo. (Alterado conforme reunião do CA de 11.06.2019 e Assembleia Geral de 19.07.2019).

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será **de 02 (dois) anos**, podendo haver recondução, na forma como dispõe o Regimento Interno. (Alterado conforme reunião do CA de 11.06.2019 e 18.01.2024 e Assembleia Geral de 19.07.2019 e 08.10.2024).

Parágrafo Segundo – O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores será definido no Regimento Interno, ressalvadas as competências e atribuições mínimas previstas neste Estatuto.

Art. 46 – Será destituído do cargo o membro da Diretoria que:

I - No exercício de suas funções infringir as normas legais regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto IDEAR;

II - Se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 47 – Será substituído temporariamente:

I. O Diretor Executivo, sucessivamente, por outros diretores designados pelo Conselho de Administração;

II. Os diretores por funcionários do Instituto IDEAR, no exercício de função compatível com a substituição a partir de indicação da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 48 – Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria a substituição se dará conforme previsto no artigo anterior, devendo o Conselho de Administração eleger o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância.

Art. 49 – A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses;

II - Extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Art. 50 – As deliberações requerem a presença da maioria dos membros e decisão majoritária dos presentes, entre estes o Diretor Executivo, que terá o voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

Art. 51 – Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II - Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do Instituto IDEAR e os respectivos orçamentos, estabelecidos em contratos firmados com Entes públicos ou privados, aprovados pelo Conselho de Administração;

III - Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do Instituto IDEAR;

IV - Encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal:

a) Propostas de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos do Instituto IDEAR;

b) Proposta de orçamento e investimento do Instituto IDEAR;

c) Os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

d) A prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) Relatórios de avaliação de instrumentos firmados pelo Instituto IDEAR, bem como as análises gerenciais cabíveis;

f) Proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - Encaminhar para análise e aprovação do Conselho de Administração:

a) Proposta do Regimento Interno que disporá, entre outros assuntos, sobre estruturas administrativas, atribuições das unidades administrativas, forma de gerenciamento, cargos e competências;

b) Proposta de Manual de Recursos Humanos que disporá sobre o plano de cargos, salários e benefícios dos

empregados do Instituto IDEAR, entre outros assuntos;

c) Proposta para Regulamento contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações.

VI - Promover, através das unidades administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

VII - Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução mais econômica para os propósitos do Instituto IDEAR;

VIII - Decidir sobre a contratação de pessoal, administrando a execução contratual de modo a garantir elevados e rigorosos padrões de qualificação exigidos para o cargo;

IX - Publicar anualmente os relatórios financeiros e os relatórios de execução de Convênios, Contratos, Termos de Parcerias e outros instrumentos congêneres em acordo com a legislação do(s) Ente(s) Público(s) parceiro;

X - Aprovar pedidos de novos associados na forma definida pelo Conselho de Administração;

XI - Auxiliar no que for pertinente, o Conselho Fiscal e de Administração, subsidiando com informações e documentos.

Art. 52 – São Atribuições do **Diretor Executivo**, sem prejuízos das previstas no Regimento Interno:

I - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Instituto IDEAR;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

III - Dirigir as atividades do Instituto IDEAR;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria;

V - Nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;

VI - Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VII - Assinar acordos, convênios, contratos;

VIII - Representar o Instituto IDEAR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou prepostos com fins específicos, com prazo determinado, devendo o **instrumento de delegação** ser assinado em **conjunto** com outro membro da diretoria ou com o Presidente do Conselho de Administração, e ter o visto da **Assessoria Jurídica**; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024);

IX - Delegar competências a membros da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto IDEAR, especificamente para executarem, em seu nome, as atribuições previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo, na forma como definido no Regimento Interno;

X - Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto IDEAR e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do Instituto IDEAR relativamente a membro da Diretoria;

XI - Criar **assessorias e demais cargos** para colaborar com as ações de ordem técnica no âmbito do Instituto Idear. (Alterado conforme reunião do CA de 18.01.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Único – Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidores públicos cedidos, na forma da Lei, caberá ao dirigente máximo do Instituto IDEAR a notificação do órgão de origem do servidor para a abertura de processo disciplinar cabível.

Art. 53 – Ao(À) Diretor(a) Técnico-administrativo-financeiro(a), na sua competência **administrativo-financeira**, compete o gerenciamento, o controle da execução e a gestão administrativo-financeira do Instituto e, em especial, assinar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a), os **atos de gestão** administrativo-financeira e de movimentação bancária, sem prejuízos de outras atribuições previstas no Regimento Interno. (Alterado conforme reunião do CA de 11.06.2019 e 03.10.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 54 – Ao(À) Diretor(a) Técnico-administrativo-financeiro(a), na sua competência **técnica**, compete identificar oportunidades, coordenar e organizar os projetos e atividades técnicas, orientar tecnicamente o Instituto e seus serviços, selecionar e compor as equipes de trabalho, formular os referenciais teóricos e os critérios de atuação técnica do Instituto, sem prejuízos de outras atribuições previstas no Regimento Interno. (Alterado conforme reunião do CA de 11.06.2019 e 03.10.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 55 – O Regime Jurídico do Pessoal contratado pelo Instituto IDEAR é o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

Art. 56 – O Manual de Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os seguintes procedimentos, na forma como previsto do Regimento Interno:

- a) Seleção para admissão de pessoal;
- b) Direitos e deveres dos empregados;
- c) Regime disciplinar, norma de apuração de responsabilidades e penalidades;
- d) Formação e treinamento de pessoal;
- e) Planos de cargos e salários;
- f) Salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 57 – O patrimônio do Instituto IDEAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 58 – A dissolução do Instituto Idear dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 ou a que lhe vier suceder, e que tenha, preferencialmente o mesmo objeto do Instituto Idear e ainda seja entidade beneficente certificada ou uma instituição pública ou ente público. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 59 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 1.129 de 31 de agosto de 2006, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos municipais de Maracanaú durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60 – A prestação de contas do Instituto IDEAR observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos **serviços** que prestarem ao Instituto IDEAR, cujas atuações são inteiramente gratuitas, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 62 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com o término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 63 – O Instituto IDEAR aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 64 – O Instituto IDEAR manterá a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, atendendo aos princípios contábeis e normas brasileiras de contabilidade. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 65 – O Instituto IDEAR conservará em boa ordem, pelo prazo **de 10 (dez) anos**, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

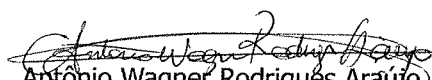
Art. 66 – O primeiro mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria nomeada ao tempo de aprovação do presente Estatuto.

Art. 67 – O Instituto IDEAR, ao fim de cada exercício fiscal, fará publicar em seu sítio na Internet relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo aí as certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que também ficará à disposição para exame de qualquer cidadão na sede do Instituto.

Art. 68 – O Estatuto do Instituto IDEAR poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 69 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Maracanaú-CE, 08 de outubro de 2024.


Antônio Wagner Rodrigues Araújo
Diretor Executivo

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS

CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
TABELIÃO: GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO - CNPJ: 00.717.121/0001-59
Rod. Doutor Mendel Steinbruch, 8000 Galp. 07 Lj. 04 - Distrito Industrial - CEP 61.925-680 - Maracanaú - CE
Tel: (85) 3297.2089 - WhatsApp (85) 9.8703.2508 - E-mail: m@cartorioalbuquerque.com.br

CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ANTONIO WAGNER RODRIGUES ARAUJO Do que dou fé. Maracanaú, 20 de fevereiro de 2025 Total R\$ 0,36 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

GISELE SOBRAL DE MORAIS ALVES - Escrevente

DI
738495



FGIU 02

===== 1º Notariado e 1º Ofício de Registros da Comarca de Maracanaú =====

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 2491

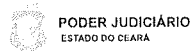
Informo que a requerimento da parte interessada, recebi o documento em papel com 13 (treze) páginas em duas vias, foi apresentado em 19/02/2025, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 2491** em 19/02/2025 e **averbado à margem do registro sob nº 2490**, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 1º Notariado e 1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú – Cartório Albuquerque, na presente data.

Natureza: ESTATUTO

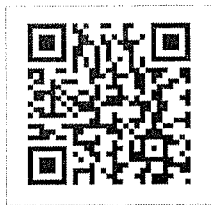
Maracanaú, 19 de fevereiro de 2025

GISELE SOBRAL DE MORAIS ALVES
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



solo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº
ABL971883-I509



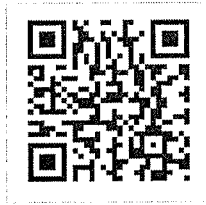
consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



solo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

Nº
ABL971230-J5J9
ABL971231-M8J9
ABL971232-H3J9



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

<p>CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES</p> <p>Nº de atendimento: 20250219000066</p> <p>Total emolumentos: R\$ 149,11</p> <p>Total FERMOJU: R\$ 10,86</p> <p>Total Selos: R\$ 10,60</p> <p>Total FRMMP: R\$ 7,44</p> <p>Total FAADEP: R\$ 7,44</p> <p>Valor Total: R\$ 185,45</p>
<p>Base de cálculo / Atos com Valor Declarado</p>
<p>Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos</p> <p>Códigos: 5013, 5023</p>

ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL – IDEAR PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO IDEAR.

Aos 18 (dezoito) de janeiro de 2024 (quinta-feira), às 13:30min em primeira convocação e às 14h em segunda convocação, reuniu-se o Conselho de Administração do Instituto para Desenvolvimento Tecnológico e Social – Idear, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ Nº 08.362.831/0001-15, para realização da 29ª Reunião Extraordinária, realizada na sede do Instituto IDEAR, situado na cidade de Maracanaú-CE na Rua 54, n 61, Bairro: Jereissati II, CEP: 61.901-160 (sendo também transmitida por meio da plataforma GOOGLE MEET - Link: meet.google.com/ujq-kmqd-axz, para aqueles que não conseguiram participar presencialmente da reunião), em conformidade com os termos do Edital de Convocação afixado em quadro próprio na sede do Instituto no dia 11/01/2024, e encaminhado por meio do aplicativo WhatsApp aos Conselheiros, com o fim de discutir e deliberar sobre com o fim de discutir e deliberar sobre a **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO IDEAR**. **Presentes à reunião** os seguintes Conselheiros: Edson Martins (Presidente do Conselho de Administração); Representante dos associados; Daniel Sidrim Vasconcelos (Vice-presidente do Conselho de Administração), Francisco Hélio Lucas Tavares, Representantes do Município de Maracanaú; Cícero José da Silva, Representante do IFCE; Aristela Cordeiro Holanda, Márcio Pereira Caetano, Antônio Marcos da Cunha Silva, Representantes da Sociedade; Fernando Antônio Calado Justa, Colaborador do Instituto Idear; Antônio Wagner Rodrigues Araújo, Diretor Técnico - Administrativo Financeiro do Instituto Idear; Paulo Germano Fonteles Bezerra, Diretor Executivo do Instituto Idear e Laurilena Ribeiro de Paiva Oliveira, Assessora Jurídica do Instituto Idear. **Iniciando os trabalhos**, assumiu a sua condução o Presidente do Conselho de Administração, Edson Martins, sendo convidada a Assessora Jurídica do Instituto Idear, Laurilena Ribeiro de Paiva Oliveira, para secretariar e elaborar a ata da presente reunião. O Presidente do Conselho de administração deu sequência à reunião, dando boas-vindas a todos os presentes. Iniciando a discussão sobre a **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO IDEAR**. O Diretor Executivo do Instituto IDEAR, Paulo Germano Fonteles Bezerra, pediu a palavra para fazer algumas considerações sobre o item de pauta, tendo esclarecido que o mandato da diretoria do Instituto Idear tem o seu término em **07 de fevereiro de 2024**, sendo necessária a realização de uma nova eleição para a diretoria da entidade. O Presidente do Conselho de Administração apresentou os membros para compor à Diretoria do Instituto Idear, em chapa única, que foram eleitos por unanimidade. Os membros para compor à Diretoria do Instituto Idear, são respectivamente:

Diretor Executivo do Instituto Idear: **ANTÔNIO WAGNER RODRIGUES ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, portador(a) da cédula de identidade RG sob o Nº 2000010339290, órgão emissor: SSP-CE, inscrito(a) no cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o Nº 980.032.243-49.

Diretor Técnico-administrativo-financeiro do Instituto Idear: **FERNANDO ANTÔNIO CALADO JUSTA**, brasileiro, casado, economista, portador(a) da cédula de identidade RG sob o Nº 20071892863, órgão emissor: SSP-CE, inscrito(a) no cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o Nº 424.178.483-68.

Em seguida, se deu posse aos membros da Diretoria, para cumprirem o mandato de 4 (quatro) anos, iniciando em **08 de fevereiro de 2024 e findando em 08 de fevereiro de 2028**. Sem outras manifestações por parte dos presentes e, nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a



Quel



reunião e, para todos os efeitos, eu, Laurilena Ribeiro de Paiva Oliveira, lavrei a presente ata que assino juntamente com presidente do Conselho de Administração do Instituto Idear, que presidiu os trabalhos e os demais conselheiros e presentes a esta reunião, adiante relacionados.

Maracanaú (CE), 18 de janeiro de 2024

OK
Paulo Germano
Paulo Germano Fonteles Bezerra
Diretor Executivo
RG nº 8906002035413 SSP CE
CPF nº 539.457.353-00

Edson Martins
Edson Martins
Presidente do Conselho de Administração
RG nº 75006388 SSP CE
CPF nº 756.269.008-10

OK
Antônio Wagner
Antônio Wagner Rodrigues Araújo
Diretor Técnico- Administrativo Financeiro
RG nº 2000010339290 SSP-CE
CPF nº 980.032.243-49

Daniel Sidrim
Daniel Sidrim Vasconcelos
Vice-presidente do Conselho de Administração
RG nº 8909002018190 SSP CE
CPF nº 425.843.613-53

OK
Cícero José da Silva
Cícero José da Silva
Conselheiro
RG nº 2000010160451 SSP-CE
CPF nº 005.688.283-13

Aristela Cordeiro
Aristela Cordeiro Holanda
Conselheira
RG nº 2006002185008 SSP-CE
CPF nº 231.590.653-91

OK
Márcio Pereira
Márcio Pereira Caetano
Conselheiro
RG nº 98020009144 SSP-CE
CPF nº 932.186.213-72

Antônio Marcos
Antônio Marcos da Cunha Silva
Conselheiro
RG nº 99010141420 SSP-CE
CPF nº 46165703372

OK
Francisco Hélio
Francisco Hélio Lucas Tavares
Conselheiro
RG nº 20085272838 SSPDS-CE
CPF nº 222.215.573-87

Fernando Antônio
Fernando Antônio Calado Justa
Colaborador do Instituto Idear
RG nº 20071892863 SSP CE
CPF nº 424.178.483-68

OK
Laurilena Ribeiro
Laurilena Ribeiro de Paiva Oliveira
Assessora Jurídica
RG nº 11367 OAB CE
CPF nº 425.841.673-87

NO VERSO

Wagner
Edson
Daniel
Antônio Marcos
Fernando

ADENDO À ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL – IDEAR.

Realizada aos 18 de janeiro de 2024, considerando a necessidade de qualificação dos presentes à reunião, segue abaixo a respectiva qualificação:

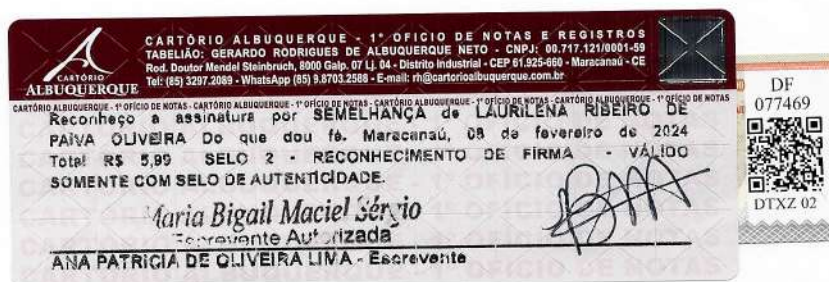
EDSON MARTINS, brasileiro, viúvo, biólogo, RG: 75006388 SSP-CE, CPF: 756.269.008-10, domiciliado na Av. Benjamim Brasil, nº 1100, bloco 5, apto. 103, bairro: Maraponga, Fortaleza – CE, CEP: 60.711-442, E-mail: uni.cadep@gmail.com; **DANIEL SIDRIM VASCONCELOS**, brasileiro, casado, administrador, RG: 8909002018190 SSP-CE, CPF: 425.843.613-53, domiciliado na Rua Desembargador Ubirajara Carneiro, nº 100, casa 900, bairro: Dunas, Fortaleza - CE, CEP: 60.177-080, E-mail: danielsidrim@hotmail.com; **FRANCISCO HÉLIO LUCAS TAVARES**, brasileiro, divorciado, servidor público, RG: 20085272838 SSPDS-CE, CPF: 222.215.573-87, domiciliado na Rua do Trilho, nº 306, bairro: Alto da Mangueira, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-012, E-mail: helinhotavares2015@gmail.com; **CÍCERO JOSÉ SOUSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de Identidade RG nº 2000010160451 SSP-CE, CPF: 005.688.283-13, domiciliado na Rua B, nº 51, apto. 501, bloco 07, bairro: Maraponga, Fortaleza-CE, CEP: 60.714-755, E-mail: cicero.silva@ifce.edu.br; **ARISTELA CORDEIRO HOLANDA**, brasileira, divorciada, advogada, RG: 2006002185008 SSP-CE, CPF: 231.590.653-91, domiciliada na Rua Gilberto Studart, nº 1569, apto. 501, bairro: Cocó, Fortaleza-CE, CEP: 60.192-095, E-mail: aristela@hapvida.com.br; **MÁRCIO PEREIRA CAETANO**, brasileiro, divorciado, educador físico, RG: 98020009144 SSP-CE, CPF: 932.186.213-72, domiciliado na Rua: 06, nº 312 B, residencial 1, bairro: Cagado, Maracanaú-CE, CEP: 61.913-335, E-mail: amcno2009@yahoo.com.br; **ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA SILVA**, brasileiro, casado, assistente social, portador da cédula de Identidade RG: 99010141420 SSP-CE, CPF: 461.657.033-72, domiciliado na Rua Belém, nº 81, bairro: Piratinga, Maracanaú-CE, CEP: 61.905-210, E-mail: marcoscunha@live.com; **FERNANDO ANTÔNIO CALADO JUSTA**, brasileiro, casado, economista, RG: 20071892863 SSP-CE, CPF: 424.178.483-68, domiciliado na Rua Naturalista Feijó, Nº 490, apt. 304; bloco C, bairro: Monte Castelo, Fortaleza - CE, CEP: 60.326-220, E-mail: caladofernando67@gmail.com; **ANTÔNIO WAGNER RODRIGUES ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG: 2000010339290 SSPDC-CE, CPF: 980.032.243-49, domiciliado na Rua: Bom Jesus nº 65, bairro: Colônia Antônio Justa, Maracanaú-CE, CEP: 61.916-370, E-mail: wagnerrodrigues@idear.org.br; **PAULO GERMANO FONTELES BEZERRA**, brasileiro, casado, analista de sistema, RG: 8906002035413 SSP-CE, CPF: 539.457.353-00, domiciliado na Rua Anastácio Mendes Braga nº 171, apto 201, bairro: Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, CEP: 60.813-700, E-mail: paulogermano@idear.org.br e **LAURILENA RIBEIRO DE PAIVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, RG: 11.367 OAB-CE, CPF: 425.841.673-87, domiciliada na Rua Pero Coelho, nº 428, bairro: Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.140-100, E-mail: laurilenaribeiro@idear.org.br.

Maracanaú-CE, 20 de janeiro de 2024.


LAURILENA RIBEIRO DE PAIVA OLIVEIRA OAB-CE Nº 11367

Assessora Jurídica do Instituto Idear.

Secretária da 29ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto Idear.





LISTA DE PRESEÇA

29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO IDEAR
DATA: 18.01.2024 - ÀS 13:30 (1ª CONVOCAÇÃO) E ÀS 14H (2ª CONVOCAÇÃO)
LOCAL: SEDE DO INSTITUTO SITUADO NA RUA 54, Nº 61, BAIRRO: CONJUNTO JEREISSATI II, MARACANAÚ-CE, CEP: 61.901-160

No	NOME	EMAIL	FONE	ASSINATURA
01	Paulo Cesar	Paulo Cesar	991012375	
2	MARLENE VIEIRA DE ALMEIDA	marlenevieira@gmail.com	98825-2072	
3	MARCIO PEREIRA CAETANO	frustratutor@gmail.com	399208194	
4	DAIER SIBEIM VASCONCELOS	daier.sibeim@outlook.com	551199841480	
5	Aurte Aechi Stolunda	aurte@fundacaodaklink.com	(85) 992018045	
6	EDSON MARTINS	UNI.CAET@famil.com	85-99697-2522	
7	FERNANDA LEMAYE	caldofernando@pmail.com	18199666401	
8	Ataio Wagner Rodrigues Araujo	wagnerodrigues@ataio.org.br	(85) 98870-2453	
9	CICELO JOSÉ SOUSA DA SILVA	CICELOSILVA-IFCE@GMAIL.COM	85-98843-7283	
10	Francoise Felício Lucas Soares	melinhato@soares2015@gmail.com	85.981425885	
11	Lucas	lucas@idear.org.br	85-988720075	
12				

===== 1º Notariado e 1º Ofício de Registros da Comarca de Maracanaú =====

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 2210

Informo que a requerimento da parte interessada, recebi o documento em papel com 5 (cinco) páginas em duas vias, foi apresentado em 08/02/2024, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 2210** em **08/02/2024** e **averbado à margem do registro sob nº 2208**, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 1º Notariado e 1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú – Cartório Albuquerque, na presente data.

Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

Maracanaú, 08 de fevereiro de 2024



ANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA LIMA
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

 **PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº
ABA608784-B2G9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

 **PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº
ABA849280-D3E9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20240208000046
Total emolumentos:	R\$ 130,21
Total FERMOJU:	R\$ 9,72
Total Selos:	R\$ 7,99
Total FRMMP:	R\$ 6,51
Total FAADEP:	R\$ 6,51
Valor Total:	R\$ 160,94
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 1006, 5026, 5023	